



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO - PLD

**COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS EM
EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS -
AEROCRED**

Versão: Agosto/2020

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - AEROCRED

A AEROCRED tem um forte compromisso na busca pelos mais altos padrões de integridade, transparência e confiabilidade em nossos negócios e relacionamentos. Esse documento, emitido em 2017, busca cumprir com os requerimentos da Lei Federal nº 9.613/98, modificada em 2012 pela Lei 12.638, e da Resolução nº 1.336/14 da COFECI, publicada desde 2014.

Esta Política tem como objetivo atuar como mais uma iniciativa no sentido de instruir sobre os procedimentos corretos a serem observados para Prevenção ao Crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Todos nós somos responsáveis pelo atendimento à legislação de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, em especial quem atua diretamente na relação com o cliente, pois devem ter a sensibilidade necessária para identificar situações atípicas e não se expor ou expor a AEROCRED a ponto de prejudicar o relacionamento com o cliente e nem sua integridade.

A AEROCRED não pactua com atos ilícitos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo em nenhum momento de suas operações. Utilize as orientações descritas nesta Política como direcionador de suas ações para prevenção desses crimes.

1-) DO OBJETIVO

O manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, constituído em atendimento à legislação vigente, tem como objetivo estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, visando sempre o resguardo da Cooperativa, de seus associados, funcionários, conselheiros e diretores.

Entende-se que a credibilidade em uma instituição é reflexo da prática efetiva de valores como integridade, honestidade, transparência, qualidade e respeito aos associados. Levando em consideração que os compromissos com a ética e integridade estão diretamente relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro, vale salientar que para uma instituição desenvolver-se e ter sucesso, é imprescindível atuar dentro de princípios éticos, partilhados por todos os seus funcionários, estagiários, conselheiros e diretores e conhecidos por seus associados e parceiros.

As instruções aqui apresentadas baseiam-se na regulamentação aplicável e nas melhores práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, principalmente no 7º princípio do Cooperativismo (interesse pela comunidade), onde estabelece que as Cooperativas devem desenvolver políticas que garantam processos socialmente sustentáveis. A implementação desse manual ocorre por meio da aprovação da Diretoria e tem como público alvo os administradores, conselheiros fiscais, funcionários, estagiários e setores diretamente envolvidos no processo de prevenção à lavagem de dinheiro. Quando do desenvolvimento de novos produtos e serviços, a Diretoria deverá contemplar as questões abordadas neste manual.

Não se pretende com esta política abranger todas as regras, situações, procedimentos ou deveres contidos nas normas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Portanto, esta política não dispensa a leitura direta das normas e legislações relacionadas.

2-) CONCEITO

Lavagem de dinheiro constitui um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de um país dos recursos, bens e serviços que se originam ou estão ligados a atos ilícitos. Em termos mais gerais é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais, em ativos com uma origem aparentemente legal. Trata-se de uma atividade migratória, que costuma ser exercida onde houver menor resistência, onde forem feitas menos perguntas, existirem controles frágeis ou ausência de fiscalização efetiva. Para disfarçar lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro realizasse por meio de um processo dinâmico que requer o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime, o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos e por último, a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado “limpo”.

O processo de lavagem de dinheiro divide-se em três fases independentes e com frequência ocorrem simultaneamente.

A primeira é a **COLOCAÇÃO**, ou seja, inserir o dinheiro no sistema econômico, por meio de depósitos, investimentos em valores mobiliários, compra de bens etc., depois entra a **OCULTAÇÃO**, que trata-se de dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, por meio de transferências dos ativos para contas anônimas ou realizando depósitos em contas “fantasmas” e por último a **INTEGRAÇÃO**, onde os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico sem despertar suspeitas de sua origem. A lavagem de dinheiro merece séria consideração sob dois principais aspectos. Primeiro, permite a traficantes, contrabandistas de armas, terroristas ou funcionários corruptos, entre outros, continuarem com suas atividades criminosas, facilitando seu acesso aos lucros ilícitos. Além disso, o crime de lavagem de dinheiro mancha as instituições financeiras e, se não controlado, pode além de causar eventuais prejuízos, minar a sua integridade.

3-) INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

São listadas algumas situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de Lavagem de Dinheiro, de acordo com a carta circular nº 3542/12 do Banco Central do Brasil:

- a)** Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- b)** Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- c)** Incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informado com o padrão apresentado por associados com o mesmo perfil;
- d)** Movimentação de recursos incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do associado;
- e)** Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma operação;
- f)** Realização de operações de crédito no país liquidadas com recursos aparentemente incompatíveis com a situação econômico-financeira do associado;
- g)** Realização de operações de crédito no país, simultâneas ou consecutivas, liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto;
- h)** Liquidação de operações de crédito no país por terceiros, sem justificativa aparente;

4-) A COOPERATIVA

Com base no previsto no estatuto social, artigo 3º a área de ação da AEROCRED abrange:

Podem associar-se à cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados da INFRAERO – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária ou das Sociedades de Propósito Específico (SPE) ora denominadas concessionárias, e empresas administradoras de aeroportos, demais pessoas jurídicas de direito privado que atuem no ramo de administração aeroportuária em todo o território nacional.

§ 1º- Podem associar-se também:

- I – empregados da própria cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;
- II – pessoas físicas, prestadoras de serviço em caráter não eventual a INFRAERO – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária;
- III – pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às concessionárias e empresas administradoras de aeroportos;

IV - pessoas físicas, prestadoras de serviço em caráter não eventual à própria cooperativa;
V - aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

VI – pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a) e dependente legal de associado, e pensionista de associado falecido;

VII - pessoas jurídicas sem fins lucrativos, exceto cooperativas de crédito.

5-) VALORES DA AEROCRED

Acreditamos e praticamos os valores que sustentam os Princípios Cooperativistas (Adesão voluntária e livre; Gestão democrática; Participação econômica dos membros; Autonomia e independência; Educação, formação e informação; Intercooperação), além da excelência, ética, igualdade e valorização das pessoas, transparência, honestidade e integridade.

6-) RESPONSABILIDADES

6.1-) Diretor responsável pelas Políticas de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo é nomeado sempre quando da eleição de membros para o Conselho de Administração e conseqüente nomeação dos diretores executivos, sendo seu nome comunicado ao BACEN através do sistema de informação do Banco Central - UNICAD.

6.2-) Diretoria é responsável pela aprovação / revisão do Manual de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

6.3) Funcionários, estagiários e contabilidade

a) Reportar, de imediato, à Supervisão Administrativa ou Diretoria Executiva, toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita;

b) Guardar sigilo sobre o reporte efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao associado ou ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada. (Lei Complementar nº105, de 10/01/2001)

6.4-) Área operacional

a) Atualização permanente do cadastro dos associados no momento das solicitações de empréstimos, admissões, readmissões e atendimentos gerais;

b) Solicitar o preenchimento da Declaração de Origem de Recurso, quando necessário, de acordo com as regras estabelecidas nesse manual;

c) Solicitar o preenchimento da Declaração de PPE - Pessoa Politicamente Exposta aos associados enquadrados nas condições de PPE, que ainda não o fizeram. (vide anexo I)

6.5-) Auditoria externa

Realizar exames no decorrer dos seus trabalhos para evidenciar possíveis deficiências no controle de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

7-) FERRAMENTAS DE CONTROLE

Para o fiel cumprimento da legislação que dispõe sobre a prevenção do crime de lavagem de dinheiro, a AEROCRED manterá as seguintes ferramentas de auxílio para identificação, registro e comunicação de ocorrências descritas nesta política:

7.1-) Atualização cadastral A manutenção do cadastro dos associados, inclusive por meio da realização de contatos, permite que a Cooperativa preste atendimento adequado, contribua com a manutenção da boa reputação e integridade da Cooperativa e, conseqüentemente, reduza a possibilidade de se tornarem veículos ou vítimas de crimes de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo. Atualizações essas, que são realizadas diariamente pelos responsáveis do atendimento, sendo que cada funcionário atende determinado grupo de associados, estreitando o vínculo e proporcionando mais agilidade nos processos.

7.2-) “Conheça seu Associado” A prática denominada “Conheça seu associado / cliente” é uma recomendação do Comitê de Basiléia, na qual as instituições financeiras devem estabelecer um conjunto de regras e de procedimentos, tendo como objetivo o pleno conhecimento do seu associado, buscando identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros e transacionados com a Cooperativa. Para atender à essa recomendação a AEROCRED:

a) Não deve manter vínculo associativo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado; tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados;

b) Manter registro de todas as operações por no mínimo 5 (cinco) anos, e manter permanentemente atualizada a base cadastral (Lei 9.613/98) com as seguintes informações: nome completo, sexo, data de nascimento, estado civil, CPF, RG, endereço completo, telefone, ocupação profissional, rendimentos e seu enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta.

7.4 Identificação de Pessoas Politicamente Expostas

A Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) do Governo Brasileiro, criada em 2003 pelo Ministério da Justiça, estabeleceu como meta em 2006 a definição e regulamentação das obrigações do sistema financeiro em relação às pessoas politicamente expostas. De acordo com a circular 3.461/09, as instituições devem coletar de seus clientes permanentes informações que permitam caracterizá-los ou não como pessoas politicamente expostas e identificar a origem dos fundos envolvidos nas transações realizadas.

As pessoas politicamente expostas foram então definidas pelo Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiros, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização por meio da deliberação nº 02, de 01 de dezembro de 2006, como sendo: Agentes públicos que desempenham ou que tenham desempenhado nos últimos (5) cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Devem ser abrangidos:

- a) Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- b) Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo e Legislativo da União:
 - De ministro de estado ou equiparado;
 - De natureza especial ou equivalente;
 - De presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
 - Do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;
- c) Os membros do Conselho Nacional de Justiça, Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;
- d) Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- e) Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- f) Os governantes de estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia e Comarca Legislativa, os presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal;
- g) Os prefeitos e presidentes da Câmara Municipal de capitais de Estado. Para identificação de pessoas politicamente expostas, a AEROCRED desenvolveu uma declaração que está na proposta de admissão de associados, nos contratos de empréstimo, devendo ser obrigatoriamente respondida.

Caso o atendente identifique que o associado não preencheu a declaração, o mesmo fica responsável pela orientação ao associado.

Dentro do sistema operacional da AEROCRED – Leosoft, será solicitado para a empresa gestora, a abertura de um campo para inclusão dos associados enquadrados como PPE, mediante isso, é possível gerar um relatório que permita a identificação e o monitoramento dentre seus associados, de todas as pessoas consideradas politicamente expostas. Ressaltamos que no caso do casal ser associado da AEROCRED, a análise será feita por grupo econômico. O Diretor Administrativo ficará responsável por imprimir semestralmente esse relatório e encaminhar a Diretoria Executiva para que fique ciente das ocorrências (se houver).

7.5 Operações atípicas e/ou suspeitas

As movimentações financeiras atípicas são aquelas operações que após minuciosas análises podem configurar um indício de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Serão consideradas operações atípicas e/ou suspeitas, os depósitos realizados na conta corrente da Cooperativa, cujo objetivo seja de aporte de capital, liquidação ou amortização de empréstimo, compras de produtos através dos convênios mantidos pela Cooperativa a partir de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e/ou R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em espécie e/ou 10(dez) vezes o salário base do associado.

O registro das operações nas condições mencionadas será feito pelo Diretor Administrativo no sistema operacional - Leosoft, conservando-o durante um período mínimo de (5) cinco anos, contados da conclusão da operação ou da extinção da relação de sócio.

Também deve ser objeto de análise, quando diversos depósitos efetuados pelo mesmo associado num determinado mês calendário totalizarem os valores mencionados no parágrafo anterior.

Vale destacar que todas as operações financeiras da Cooperativa devem ficar registradas no sistema operacional – Leosoft. Em atendimento a circular 3.461/09 que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, a AEROCRED elaborou a Declaração de Origem de Recurso. O associado que efetuar o depósito, nas condições acima mencionadas, deverá preencher a declaração, disponível no atendimento da AEROCRED e encaminhá-la juntamente com o comprovante de depósito ao responsável pelo atendimento. Caso a Declaração de Origem de Recurso não seja enviada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o responsável pelo atendimento deverá repassar as matrículas para a Supervisão Administrativa que decidirá como proceder.

7.6 Comunicações das operações

Comunicar uma movimentação ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, não significa que existe o crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores ou o crime de terrorismo e seu financiamento, mas que há características na operação / movimentação que a torna atípica. As comunicações efetuadas de acordo com a legislação e a regulamentação aplicável não acarretaram responsabilidade civil ou administrativa à entidade, nem aos seus administradores responsáveis. Conforme legislação, a AEROCRED comunicará também ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras por intermédio da ferramenta Sistema de Informações do COAF (SICOAF), disponibilizado na internet em <https://www.coaf.fazenda.gov.br>, os depósitos em espécie a partir de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) realizados pelos associados. Essa comunicação deverá estar formalizada por meio de atas da reunião da Diretoria.

Toda a documentação utilizada para a deliberação da comunicação, inclusive as atas de reunião, deverá ser anexada ao dossiê, juntamente com o comprovante da comunicação, a qual ficará arquivada na Cooperativa para verificações futuras. Quando não ocorrer nenhuma operação suspeita no decorrer de um determinado ano calendário, deverá ser enviada a declaração anual negativa ao COAF até o 10º dia útil do ano subsequente.

8. SANÇÕES

Às instituições financeiras, bem como aos administradores das pessoas jurídicas, que deixem de cumprir as obrigações previstas na legislação serão aplicadas, cumulativamente ou não, pelas autoridades competentes, as seguintes sanções (Lei 9.613/98):

- a) Advertência;
- b) Multa pecuniária variável;
- c) Inabilitação temporária, pelo prazo de até 10 (dez) anos, para o exercício do cargo de administrador das Pessoas Jurídicas;
- d) Cassação ou suspensão de autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento;
- e) A legislação em vigor prevê ainda a pena de (3) três a (10) dez anos de reclusão e de multa para aquela pessoa que ocultar ou dissimular a natureza, a origem, a localização, a disposição à movimentação ou a propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

9. FORMULÁRIOS

Anexo I – Formulário de PPE - Pessoa Politicamente Exposta Anexo B –

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÃO DE PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA PESSOA FÍSICA

Orientações Gerais:

1. Quem deve preencher esse formulário:
 - 1.1. Sócio que detenha 10% ou mais do capital social da empresa;
 - 1.2. Sócio que seja administrador da empresa, mesmo que possua capital social inferior a 10%;
 - 1.3. Administradores da empresa.
2. Este formulário deve ser apresentado na forma impressa e assinado.
3. As informações são de uso estritamente confidencial.

Declaro, de acordo com a Lei 9.613/98 e a regulamentação complementar do Banco Central do Brasil, minha condição em relação ao enquadramento como pessoa politicamente exposta:

SIM, enquadro-me como pessoa politicamente exposta.

NÃO me enquadro como pessoa politicamente exposta.

Caso a opção seja SIM, preencher o quadro abaixo:

Nome	Situação*	Cargo / Emprego / Função Público (a)	Período	
			De	Até

* Exemplos: proponente, esposa do proponente, procurador do proponente.

Local e data:

Nome completo:

RG:

CPF:

Assinatura

Caracterização de pessoa politicamente exposta:

1. Considera-se pessoa politicamente exposta o declarante que desempenha ou tenha desempenhado, ou, ainda, cujos representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo desempenhem ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes.
2. Relação de cargos, empregos e funções públicas relevantes cujos ocupantes são considerados pessoas politicamente expostas:

Para Brasileiros:

- I - Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II - Ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:

- a) de ministro de estado ou equiparado;
 - b) de natureza especial ou equivalente;
 - c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
 - d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalentes;
- III - Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;
- IV - Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, Procurador-Geral da República, Vice-Procurador-Geral da República, Procurador-Geral do Trabalho, Procurador-Geral da Justiça Militar, Subprocuradores-Gerais da República e Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V - Membros do Tribunal de Contas da União e Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI - Governadores de estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembléia e Câmara Legislativa, os presidentes de tribunal e de conselho de contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal;
- VII - Prefeitos e presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

Para Estrangeiros: Chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.

3. São considerados familiares do declarante os parentes, na linha reta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

4. São considerados exemplos de relacionamentos próximos situações tais como: constituição de pessoa politicamente exposta como procurador ou preposto; movimentação habitual de recursos financeiros de ou para pessoa politicamente exposta, não justificada por eventos econômicos, como a aquisição de bens ou prestação de serviços.

Francisco Luiz Xavier de Lemos
Diretor Presidente

Marco Antônio da Costa Guimarães
Diretor Operacional

Pedro Martins
Diretor Administrativo